

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER Nº 191/2026 – CGM/PMM

PROCESSO: LICITATÓRIO Nº 6.2025-051

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA WILLIAN CESAR & CHRISTIANO – EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

CONTRATO Nº 20250244

VALOR GLOBAL R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

I — RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6.2025-051, na modalidade **inexigibilidade de licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela apresentação do show artístico da dupla *Willian Cesar & Christiano*, a ser realizado nas comemorações do Réveillon 2025/2026 do Município de Mocajuba/PA, pelo valor de R\$ 35.000,00.(TRINTA E CINCO MIL REAIS).

O processo chega a este Controle Interno **já homologado/autorizado**, para fins de manifestação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade do procedimento, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e legislação aplicável.

Constam dos autos, entre outros:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa do interesse público e da escolha do artista (fls. iniciais);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP contendo: descrição da necessidade, razão da escolha da dupla, demonstração da inviabilidade de competição, levantamento de mercado e estimativa de valores;
 - Proposta comercial no valor de R\$ 35.000,00;
 - Notas fiscais de apresentações realizadas em outros municípios;
 - Despachos do Prefeito Municipal determinando a adoção das providências;
 - Declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
 - Autorização da autoridade competente;

-
- Portaria de designação dos agentes de contratação;
 - Autuação do processo.

É o relatório.

II — ANÁLISE

1. Da modalidade de contratação

O processo foi corretamente enquadrado como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Administração fundamentou a inviabilidade de competição na singularidade do objeto (show artístico específico) e na consagração da dupla no cenário regional e nacional, conforme relatado no ETP.

Formalmente, portanto, **a escolha da modalidade é juridicamente adequada.**

2. Da instrução do processo

Observa-se que o processo contém os elementos mínimos exigidos pelos arts. 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021, notadamente:

- Identificação clara da demanda;
- Justificativa do interesse público;
- Fundamentação legal da inexigibilidade;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Estimativa de valor;
- Dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente.

Nesse aspecto, **a instrução atende formalmente às exigências legais.**

3. Da consagração do artista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Embora o processo traga descrição narrativa da notoriedade da dupla (repertório, presença em plataformas digitais, aceitação do público e apresentações anteriores), **a comprovação documental da consagração ainda se mostra frágil**, pois se baseia predominantemente em:

- Declarações internas;
- Cópias de notas fiscais de apresentações em outros municípios.

Esses documentos **não são suficientes, por si só**, para comprovar a consagração exigida pelo art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que requer demonstração objetiva de notoriedade perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Seriam recomendáveis documentos como: matérias jornalísticas, rankings, dados de audiência, premiações, presença em festivais relevantes, contratos com grandes produtoras, ou outros elementos externos e independentes que comprovem tal notoriedade.

4. Da justificativa de preços

A estimativa de valor baseou-se essencialmente em valores praticados em outros municípios e em proposta apresentada pelo empresário.

Embora isso forneça **indício de razoabilidade**, **não substitui uma pesquisa de mercado mais ampla**, que poderia incluir:

- Valores praticados em eventos privados;
- Cachês divulgados em portais especializados;
- Comparação com artistas de porte semelhante.

Assim, a justificativa de preço existe, mas **pode ser aprimorada sob o ponto de vista da economicidade e da motivação administrativa**.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria entende que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

-
1. O processo está **formalmente instruído** e observa os requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021;
 2. A adoção da inexigibilidade encontra respaldo legal no art. 74, II;
 3. Contudo, **a comprovação da consagração do artista e a pesquisa de preços carecem de maior robustez documental**, embora isso não invalide, por si só, o procedimento no caso concreto.

IV — RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral do Município recomenda que:

1. **Nas futuras contratações por inexigibilidade de artistas**, seja exigida **comprovação objetiva da consagração**, não se limitando a notas fiscais de outras prefeituras;
2. A pesquisa de preços seja mais ampla e fundamentada, incluindo referências de mercado privado e dados públicos;
3. Os autos passem a conter documentos externos e independentes que demonstrem a notoriedade exigida pela lei.

PARECER:

Pelo exposto, **opina-se pela regularidade formal do processo**, com as recomendações acima, para fins de aprimoramento dos procedimentos administrativos e mitigação de riscos futuros.

Mocajuba/PA, 11 de dezembro de 2025

Nály Rodrigues Bacha
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 011/2025
OAB/PA 18.147